



Comunicado de Imprensa do JSMP
25 de Abril de 2005

Juiz Aplica Lei Inválida

No dia 18 de Abril de 2005, o Tribunal Distrital de Suai conduziu uma audiência de 72 horas sobre a prisão e detenção de quatro arguidos suspeitos de estarem envolvidos em ameaças à segurança nacional. O incidente teve lugar a 09 de Abril em Fatuberliu no Distrito de Manufahi, onde os suspeitos declararam o nascimento de uma nova nação, a República de Timor Tasi Mane (“RTTM”). A audiência teve lugar no Tribunal Distrital de Dili. Esta foi presidida por um juiz internacional que iniciou examinando cada arguido. A audiência foi inicialmente aberta, a pedido de um dos arguidos, porém, a revisão da detenção foi fechada, tal como pretendiam os três restantes arguidos.

De acordo com o procurador, os suspeitos realizaram uma cerimónia durante a qual se esboçaram os objectivos do Estado e declararam o nascimento desse Estado ao içarem a bandeira da RTTM; escreveram uma carta às instituições governamentais, Parlamento e a Igreja, assim como à UNMISSET e distribuíram folhetos a todos os jornalistas. Estes actos foram considerados pelo procurador como contrários ao artigo 4.3 da Constituição, de acordo com o qual *“o Estado não aliena qualquer parte do território timorense ou dos direitos de soberania que sobre ele exerce, sem prejuízo da rectificação de fronteiras”*.

O juiz considerou, nesta decisão, que os arguidos praticaram actos que violaram a segurança nacional e produziram um manifesto político claramente contra o Estado, o que, em conjunto, constituíram actos subversivos, na forma dos artigos 106º e 107º do Código Penal Indonésio. Por isto, o juiz ordenou que os suspeitos fossem detidos em prisão preventiva por mais 6 meses. Esta detenção visou possibilitar que a acusação realizasse investigações adicionais.

A única questão que o JSMP levanta, neste processo, é em relação à aplicação da lei indonésia. Tal como estabelecido no artigo 165º da Constituição, a legislação e regulamentos em vigor em Timor-Leste irão continuar a ser aplicados a não ser que estejam em conflito com a Constituição ou com os princípios nela contidos. As leis aplicáveis encontram-se claramente identificadas na Lei n.º 10/2003 da RDTL e no Regulamento n.º 1/1999 da UNTAET e incluem as leis Indonésias.

No entanto, ao aplicar-se a legislação Indonésia existem duas questões que têm de ser equacionadas. Primeiro, existe a excepção contida no artigo 3.2 do Regulamento 1999/1 da UNTAET, que afirma que diversas leis indonésias específicas são inválidas, uma das quais a Lei Anti-Subversão (“lei da subversão”). Segundo, a validade da legislação também depende da aderência aos princípios gerais e padrões internacionais que têm de ser respeitados, de acordo com os artigos 9.1 e 3º da Constituição, juntamente com o artigo 2º do Regulamento 1999/1 da UNTAET.

No ponto de vista do JSMP, a aplicação pelo juiz dos artigos da anti-subversão ('makar') do Código Penal Indonésio é claramente incorrecta e infringe as disposições acima referidas, pertencentes à lei aplicável em Timor-Leste, com base em três fundamentos:

1. Os artigos 106º e 107º do Código Penal Indonésio foram revogados pela Lei de 1963 sobre a Anti-Subversão. Esta Lei foi, ela própria, revogada em Maio de 1999 pela Lei N.º 26/1999.
2. Desde 25 de Outubro de 1999 que a Lei N.º 26/1999 foi automaticamente revogada pelo Regulamento 1999/1 da UNTAET.
3. Os artigos 106º e 107º, sobre a subversão no Código Penal Indonésio, violam os padrões de direitos internacionais, tais como o direito à liberdade de expressão e à liberdade de associação, tal como estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos do Homem e na Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos.
4. A revogação expressa da lei sobre a subversão, pelo Regulamento 1/1999 da UNTAET, implica a revogação dos artigos 106º e 107º do Código Penal Indonésio. O objecto da lei da subversão envolve os artigos 106º e 107º do Código Penal Indonésio e é, por isso, discutível que a intenção do redactor tivesse sido a de não excluir apenas essa lei específica da aplicação em Timor-Leste mas também de quaisquer outras normas legislativas Indonésias que criminalizem as 'actividades subversivas'.

O JSMP espera que, no futuro, o juiz assegure uma aplicação da legislação consistente com os padrões internacionais. Os juízes ocupam uma posição que exige que interpretem a legislação sem ignorarem as normas legais válidas e que expliquem adequadamente estas normas a outras partes interessadas.